



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.407

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.508/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.509/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 20/10/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.510/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 22/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.511/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 23/09/09, a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.512/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, durante o período de 23/09/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.513/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/09/09 a 31/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.514/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF – LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.185	
Pessoal Ativo (*)	96.185	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas (***)	2.279	
Deduções Patronais (****)	17.581	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-T	76.325	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.201.185	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIM	1,82%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	84.024	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	79.823	

FONTE: SIAF e CGE

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP

(****) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), 21 de Setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 20/10/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.515/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, durante o período de 21/09/09 a 12/10/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.516/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de igual entrância, durante o período de 21/

09/09 a 20/10/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.517/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 20/10/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.518/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 20/10/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.519/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, a Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.520/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, a Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.524/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, no dia 22/09/09, as férias individuais do Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 05/09/09 a 04/10/09, ficando o referido dia para gozo oportuno. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.525/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria da mesma Comarca, Processo nº 014.2002.002.251-4, que tem como réu Elindonjunson Ferreira Xavier de Sá, a realizar-se no dia 24 de setembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.535/2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de integrar, a Comissão Constituída através da Portaria nº 383/09. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.536/2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 16, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar, como Presidente, a Comissão do Concurso Público para provimento dos cargos

de Auxiliar Técnico de Promotoria – especialidade Taquígrafa (Símbolo MP-SAAF-102) dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, constituída através da Portaria nº 383/09. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.504/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para, durante o período de 21/09/2009 a 17/04/2010, exercer a função de Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, como Substituta, dispensando os Promotores anteriormente designados, através da Portaria nº 641/09, publicada no D.J. de 30/04/2009. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.505/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Pombal, para, durante o período de 21/09/2009 a 17/04/2010, exercer a função de Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância da Comarca Pombal, como Substituto, dispensando os Promotores anteriormente designados, através da Portaria nº 645/09, publicada no D.J. de 30/04/2009. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça.

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 08/09

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ADRIANA OLIVEIRA DE SOUSA ESTRELA; ALEXANDRE LAFAYETTE PALERMO ESTEVÃO DA SILVA; ANA EMÍLIA RODRIGUES AIRES; ANA ESTHER FARIAS ARANHA DE LUCENA; ANA MARIA LINS MARTINS; ANTONIO CARLOS COELHO DA FRANÇA; BRUNO DA SILVA LIMA DE ARRUDA; DANIELE BARBOSA DOS SANTOS; DJAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO; EDGAR TAVARES DE MELO SÁ PEREIRA; EDSON AURÉLIO FIGUEIREDO PEREIRA; EDUARDO DE FREITAS MATHIESON; ELISIA HELENA DE MELO MARTINI; EMERSON OLIVEIRA ANGELO DA COSTA; FÁTIMA RAINILDA TELES PINHEIRO; GEIZA PAULO DE SOUSA VELOSO; GUSTAVO ADOLFO BABY GOMES; HELMER RODRIGUES ALVES; HENRIQUE DE MELO COELHO DE MACEDO; HENRIQUE JOSÉ PAROLA SIMÃO; ILLIO HENRIQUE DE LIMA LOPES; JAILMA ALVES DE SOUSA; JOÃO BOSCO ABRANTES JÚNIOR; JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO; KALINE TAVARES SILVA DE LIMA; LUANNA PEREIRA DA NÓBREGA; LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES; MACIELMA CANDIDO; MARCO RODRIGUES DA SILVA; MARISETE FEDRIGO; MELINA COSTA ALVES; MONICA GONÇALVES GOMES; PAULINO GON DIM DA SILVA NETO; RAFAEL BENTO DE LIMA NETO; ROBERTA CIRNE LOUREIRO; SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA; SUENIA CRISTINA SILVA SOUZA; TATIANA PAULINO DA SILVA; TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA; THIAGO ARAÚJO CARNEIRO DE ALMEIDA; VANESSA DE OLIVEIRA GADELHA; VERA LÚCIA HENRIQUES PEREIRA ALVES; WANESSA MARIA DANTAS BAIA; YVNA CORDEIRO LOPES DE SIQUEIRA.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ADDIS CATHERINE DE DERIU; ADIVOMARQUES FERREIRA ALVES; ALANA CRISTHIMAN ALVES BESSA; ALEXANDRO LACERDA DE CALDAS; ALISSON MENDONÇA GUIMARÃES; AMANDA DE ANDRADE BARDUINO; ANA CAROLINA MACENA MACIEL; ANA MARTA DE QUEIROZ QUIRINO; BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES; CICERO PEDRO DA SILVA FILHO; DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA; DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU; DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA; EDJANE DE CÁSSIA MARTINS PEREIRA; EDUARDO PERES COELHO DA NÓBREGA; ERIKA PATRÍCIA SERAFIM FERREIRA BRUNS; FELIPE DE CARVALHO LEITE MADRUGA; FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA; FELYPE ODILON MAIA PESSOA; FRANCISCO ROCHA DE LIMA; GARIBALDI CORREIA DE SALES FILHO; GEANE GUEDES DE OLIVEIRA; GERLANE FERNANDES DE AZEVEDO; GIULLIANNNA MONTENEGRO CAVALCANTI MARQUES; HEITOR BOTELHO LUNA NETO; ISABELA CAVALCANTE DE BRITO MARINHO; JACKELA TOSCANO LUNA MONTENEGRO DE MORAIS; JOSÉ ANCHIETA BARTOLINI ALBUQUERQUE; JOSÉ JURANDY QUEIROGA URTIGA; JULIANA DANTAS COUTINHO; KATHERINE GADELHA MARQUES; KITÉRIA LÚCIA DO NASCIMENTO BEZERRA CRISPIM DE SOUZA; KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO; MÁRCIO ADRIANO DANTAS CARTAXO; MÁRCIO SARMENTO CAVALCANTI; MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO; MICHEL RODRIGUES DE HOLANDA; MÔNICA DE LOURDES OLIVEIRA QUEIROZ; MONIQUE OLIVEIRA DE LIRA MACHADO; NATALIA VALADARES GUSMÃO; PABLO RICARDO DE MEDEIROS PINHEIRO; PAULO DE ALMEIDA REIS; PEDRO HENRIQUE NEIVA; RAPHAELA MENDES BRAGA; RHOMEYKA ANTUNES DE VASCONCELOS; RICARDO RAFAEL

DE FIGUEIREDO; ROMMEL PATRICK SARMENTO SOARES; SÉRGIO RICARDO SILVA DE FRANÇA; THAINARA NAINA BATISTA DOS SANTOS; TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM; VERÔNICA GUEDES AMARAL; WALTER GALDINO BEZERRA; WERTON SOARES DA COSTA JÚNIOR. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)

O DR. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste Juízo **ação de Rescisão**, processo de nº **200.2009.011.339-6** promovido por – **RD INCORPORAÇÃO LTDA** em face de **ILZA ALVES DE OLIVEIRA**. Consiste a finalidade do presente edital em CITAR **ILZA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 797.799.484-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em querendo, contestar os termos da inicial, no prazo de 15 dias. Não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos art. 285 do CPC. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei. Eu Elisabete Paiva de Sousa Muribeca, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

João Pessoa, 28 de agosto de 2009.

MARCOS AURÉLIO JATOBA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0129 PREFERENCIAL

Expediente do dia 21/09/2009 17:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.005771-0 MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). Intimem-se as partes e o d. MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas razões finais, por memorial. Na oportunidade, deverão se manifestar sobre o ofício-resposta e documentos apresentados às fls. 200/434....

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2003.82.00.007843-7 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de conformidade com o artigo 267, VI, do CPC, revogando, por conseguinte, a liminar de fls. 581/598. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da autora não ter dado causa à referida extinção. P.R.I.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

3 - 2005.82.00.014694-4 SERVIÇO ASSISTENCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE CABEDELO (Adv. MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x REGINA G. DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários de advogado e custas, por estar a autora litigando sob o pálio da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2002.82.00.009490-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) Ante o exposto, ACOELHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 25.799,40 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), atualizados até julho/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial às fls. 146/147. Deixo de condenar a parte ré/embarante (sucumbente em maior monta) no pagamento de custas e verba de sucumbência, haja vista que não apresentou resistência ao pedido, tendo os embar-

gos sido apresentados pela Defensoria Pública da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2006.82.00.005280-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DORIVAL MACEDO FILHO E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). (...) Isso posto, acolho, em parte, os embargos monitorios, para constituir em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R\$ R\$ 10.073,23 (dez mil setenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado até 25.06.2006, conforme cálculo às fls. 83/84. Sem custas processuais. Sem honorários. A parte embargante está sob o amparo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.00.003865-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL DE COSMETICOS EXPRESS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CANDIDO FEITOSA NETO (Adv. KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 70/72), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que diligencie o endereço da parte ré. Decorrido o prazo, vista à CEF. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.005533-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). (...) Ante o exposto, ACOELHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 44.285,71 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), atualizados até julho de 2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial à fl. 93. Por sua sucumbência em maior monta, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2009.82.00.001320-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA ELIETE LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 38/39), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que diligencie o endereço da parte ré. Decorrido o prazo, vista à CEF. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

9 - 2003.82.00.009465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x ANTONIO CARLOS DA SILVA BESERRA E OUTROS (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, HUMBERTO TROCOLI NETO). (...) Este o breve relato. Diante das inovações legais advindas da Lei 11.719/2008, registramos profundas mudanças legislativas com o objetivo de tornar mais célere a prestação jurisdicional. Entretanto, com arrimo no artigo 6º da Lei de Introdução do Código Civil2, bem como no artigo 2º do Código Processual Penal3, os atos praticados sob a vigência da lei anterior permanecem válidos. Diante o exposto, excepa-se Carta Precatória aos respectivos juízos competentes para que providenciem a inquirição das seguintes testemunhas oferecidas pela defesa: Joelson Machado, Manoel Francisco da Silva, Antônio Marinho dos Santos, Antônio Jascinto Sobrinho, Antônio Marinho de Souza, Leonildo Barbosa Flores, Maria José G. Silva, Gilmar Flor Ferreira e Manoel Florêncio Soares. Atualize-se o SINIC. Ciência às partes do teor desta. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 94.0009970-3 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 95.0002130-7 IRACEMA BEZERRA ROSENDO E OUTROS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x GERALDO ROSENDO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, julgando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV, c/c o art. 598, ambos do CPC. Escordo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2006.82.00.000676-2 MARLUCE RAMOS GRANDEZ DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAUJO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). (...) Em sendo assim, defiro a habilitação. Anotações necessárias. Outrossim, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Intimem-se a habilitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculos com o valor referente à execução, nos termos do art. 475-B do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.00.004409-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). (...) dê-se vista à parte embargada. (INFORMACÃO DO IBAMA

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 95.0002998-7 ANTONIA SILVA DE ALCANTARA E OUTROS x DEBORA SUELY GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 99.0009855-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x FLAVIO MESQUITA MARINHO x FLAVIO MESQUITA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Considerando que o valor de R\$ 306,80 (trezentos e seis reais e oitenta centavos) quita a obrigação de pagar os honorários advocatícios, tenho por satisfeito o pagamento da dívida. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria efetue o desbloqueio dos valores excedentes, penhorados no Unibanco e CEF, imediatamente, bem assim transfira-se o valor penhorado junto ao Banco do Brasil, para a CEF. Após, peça-se alvará de levantamento. Baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2002.82.00.003913-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELZILENE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANDRADE DA SILVA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, não havendo manifestação: certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2004.82.00.011914-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOAO PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR). Defiro o pedido formulado pela União às fls. 142. Intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar, perante este Juízo, o pagamento do débito remanescente discriminado às fls. 143/148, sob pena de prosseguimento do feito (R\$ 728,06, atualizados até 30.09.2009, dos quais R\$ 706,86 referem-se ao valor da dívida e R\$ 21,20 ao percentual dos honorários). Informo, ainda, conforme requerido pela exequente, que as quantias acima noticiadas devem ser recolhidas através da Guia de Recolhimento da União (GRU), constando o seguinte: Unidade Gestora: 110060, Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU; Código de Recolhimento: 13903-3 para honorários de sucumbência e Código de Recolhimento: 13904-1 para demais indenizações. Correções cartorárias (fls. 139).

103 - Execução Penal

18 - 98.0009308-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x MARCIO MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Atenda-se a solicitação às fls. 1067/1069 intimando-se a defesa de LUCIANO FERREIRA DA SILVA por publicação. Reiterem-se os ofícios às fls. 1036, 1049 e 1065. Sem prejuízo do determinado no parágrafo anterior, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara das Execuções Penais do Estado de Pernambuco solicitando a expedição e envio de atestado de pena a cumprir em favor de LUCIANO FERREIRA DA SILVA, tendo em vista as informações às fls. 1020. Solicite-se urgência no atendimento.

123 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

19 - 2008.82.00.006287-7 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Apresentado o laudo pericial (fls. 215/228), o INCRA, através da petição (fls. 234/244), apontou divergência quanto à área ocupada pela pastagem nativa, objeto da presente liquidação, verificada entre o laudo atual - 611,93ha - e aquele apresentado por ocasião da perícia realizada nos autos da ação principal - 421,5962ha (Ação de Desapropriação n.º 96.0004727-8), bem como impugnou o valor atribuído pelo perito oficial à pastagem natural. Dessa maneira, defiro, EM PARTE, o pedido formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 251/252), para determinar a intimação do Perito Oficial Dr. Manoel F. de Vasconcelos para, à vista da petição do INCRA (fls. 234/244) e da manifestação do MPF (fls. 251/252), prestar os esclarecimentos por escrito acerca do laudo pericial - no prazo de 20 (vinte dias). Cumprida a determinação, às partes e ao MPF. De outro lado, concedo o pedido de vista dos autos por 05 (cinco) dias, formulado pela INCRA para extração de cópias visando a instrução do processo administrativo referente ao lançamento dos TDA's complementares (fl. 254). Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2008.82.00.009782-0 MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o §4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2007.82.00.004215-1 MAGDA TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento dos valores depositados na conta 0548.005.00065055-3 (fls.133). Expeçam-se, também, alvarás para levantamento dos valores depositados na conta 0548.005.00065309-9 (fls. 136), sendo 50% (cinquenta por cento) em favor ad a CEF e 50% (cinquenta por cento) em favor da advogada da autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2007.82.00.007094-8 DENIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Revejo o despacho de fl. 73. Converto o julgamento em diligência, para deferir a prova pericial requerida pelo INSS, à fl. 46. Por outro lado, considerando que dois são os requisitos para a concessão de amparo social: situação de hipossuficiência econômica associada à invalidez ou idade avançada, o deslinde da matéria não envolve apenas a prova técnica. Isso posto, determino ao INSS que, em 10 (dez) dias, promova a juntada aos autos da cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 107.940.327-0 e outros elementos de prova documental de que disponha aptos a aferir a situação de miserabilidade alegada pelo autor; designo o dia 20/10/2009, às 14 horas para audiência de instrução e julgamento. Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas, no prazo legal. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.005013-9 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2007.82.00.002143-3 UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FLODOALDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Recebo a apelação da União de fls. 137/141 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

25 - 2005.82.00.009525-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. REMOVÁVEIS IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO x MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CH CONSTRUTORA DE HABITACAO E IMOB LTDA (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES). 1. Intime-se a CH CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA para apontar a localização do lote objeto do contrato de compra e venda de fls. 537-545, à vista das plantas acostadas às fls. 466 e 534 destes autos. 2. Após, dê-se vista ao IBAMA e ao MPF, retornando-me imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 99.0000884-7 FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTROS x JOAO MOISES DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Defiro as habilitações requeridas por LUZIMAR DIAS, companheira de Pedro Justino Gomes, 271/281, bem assim por MARIA DE LOURDES VIANA DOS SANTOS, cônjuge supérstite de João Moisés dos Santos, fls. 282/289, tendo em vista que os documentos carreados para os autos demonstram que as requerentes são beneficiárias de pensão por morte. No que tange à habilitação pleiteada por MARIA APARECIDA VIANA DE BARROS e MARIA ELISABETH VIANA DA COSTA, filhas de Adeildo Martins da Costa, julgo prejudicado o pedido, em face da extinção do feito, sem julgamento do mérito, com relação ao referido autor, nos termos da sentença proferida às fls. 163/168. Isso posto, remetam-se os autos ao Distribuidor para correções cartorárias, em face das habilitações deferidas. Considerando, outrossim, que as requerentes constituíram novos advogados, fls. 273 e 284, renove-se a publicação da sentença proferida nos autos dos embargos em apenso. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, prossiga-se com a execução.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2008.82.00.003559-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTROS. (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 2.444,22 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizados até outubro/2008, com base na conta oficial (fls. 67/68), sendo o valor de R\$ 1.241,14 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos - principal) e R\$ 62,06 (sessenta e dois reais e seis centavos - honorários advocatícios) em relação a EDMUNDO CAVALCANTE DE MIRANDA e o valor de R\$ 1.086,69 (um mil e oitenta e seis centavos e sessenta e nove centavos - principal) e R\$ 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos - honorários advocatícios) em relação a MANOEL PEREIRA DA SILVA (fls. 67-76), atualizados até outubro de 2008 - fls. 67-68. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca das partes e do instituto da compensação. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 50/60 para os autos da Ação Ordinária nº 99.0000884-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório em favor de Edmundo Cavalcante de Miranda e Manoel Pereira da Silva. Após, baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 97.0007090-5 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS FISCAIS DE CONTRIBUCOES PREVIDENCIARIAS - APFIP (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO). 1.- Através da petição de fls. 2891/2892, requer a habilitada Maria do Socorro Correia Paes de Araújo a reconsideração do despacho de fls. 2886/2887, no tocante à parte em que lhe concedeu apenas 50% (cinquenta por cento) do valor depositado em favor do seu falecido esposo, sob o argumento de que é a única beneficiária da pensão deixada pelo “de cujus”. Considerando a declaração emitida pelo INSS (fls. 2893), reconsidero o referido despacho para determinar que toda quantia oriunda da requisição de pagamento expedida no presente feito, depositada em nome de Luis Paes de Araújo, seja liberada em favor da referida habilitada. Oficie-se à CEF. 2.- No tocante às informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal - CEF - PAB TRF/5ª Região (fls. 2896/2897), informe a Secretaria da Vara. 3.- Defiro, por outro lado, as habilitações requeridas por EDMILSON GABÍNIO MAIA, CARLOS ROBERTO GABÍNIO MAIA e DEUSALINA GABÍNIO MAIA em substituição ao falecido Edmilson Godofredo Maia, bem como as habilitações requeridas por TÂNIA MARIA GAMBARRA DE BARROS, TEREZINHA NÓBREGA GAMBARRA PEREIRA DA SILVA, TENISE MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA, TÉLIA LÚCIA NÓBREGA GAMBARRA SOARES, TÓGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA, TORBES MARCIUS NÓBREGA GAMBARRA, RUI TOVAR NÓBREGA GAMBARRA e TELMO GILSON NÓBREGA GAMBARRA, todos filhos do falecido João Leite Gambarra, além de EURÍDICE BORGES GAMBARRA, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA e TÚLIO GAMBARRA FILHO, respectivamente viúva e filhos de Túlio Carlos Gambarra Nóbrega, falecido, também filho do autor da ação João Leite Gambarra. 4.- Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, informando-lhe das habilitações acima deferidas, a fim de que procedam as alterações necessárias quanto aos titulares das contas abertas em favor dos autores-falecidos para depósitos dos valores requisitados. 5.- Dê-se vista a parte autora sobre a informação prestada pelo Instituto-réu, à fl. 290. 6.- Renove-se a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para informar a este Juízo se houve geração de pensão em face dos falecidos dos autores/substituídos MARIA ANTONIA BARRETO PAIVA e INÁCIO ROMERO ROCHA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

240 - AÇÃO PENAL

29 - 2008.82.00.006476-0 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSINEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. BRUNO CHIANCA BRAGA). Diante da certidão exarada à fl. 127 verso, cancelo a audiência anteriormente aprazada para o dia 16 de setembro às 14:00 horas. Intime-se a defesa do acusado para fornecer corretamente o endereço da testemunha Luciana Rodrigues dos Santos, dispensá-la ou substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias. Após a oitiva da referida testemunha ou de sua dispensa, tornem-me os autos conclusos para designação de audiência una de Instrução e Julgamento. Intime-se.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-25
 ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-17
 ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-19
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,27
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-11
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-11,24
 ANTONIO ANDRADE DA SILVA-16
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-18
 ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14
 BRUNO CHIANCA BRAGA-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-2
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-1
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-1
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-25
 DANILO DE QUEIROZ AVELINO-18
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-5
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-4
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-2
 ERIVAN DE LIMA-24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,14,15
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-7
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,6,7,8,14,16,23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-13
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-20
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-20
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-26,27
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-19
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-25
 HOMERO DA SILVA SATIRO-11
 HUMBERTO TROCOLI NETO-9
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
 IRIO DANTAS NOBREGA-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,27
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-21
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-13
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-12
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,15
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-21
 JULIANA REGINA NOVAES-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,27
 KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO-6
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-12
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,15
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-28
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-22
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-20
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-25
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,14
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14
 MARCUS TULLIO CAMPOS-11
 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-28
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-2
 MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO-3
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-14
 NOALDO BELO DE MEIRELES-17
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-26,27
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-11
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-2
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-19
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-22
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-26,27
 RICARDO POLLASTRINI-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,23
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-19
 VALTER DE MELO-15
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-25
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
 YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR-18
 YORDAN MOREIRA DELGADO-9

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DO ATO ORDINATÓRIO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal”.

Expediente do dia 23/09/2009 08:34

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0010717-4 MARIA DO SOCORRO GABRIEL DO NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

2 - 00.0026777-5 EDSON ROCHA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)).

3 - 00.0031947-3 MARIA DE LOURDES BERNARDINO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

4 - 99.0106499-6 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO BARRETO SANTIAGO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

5 - 99.0106536-4 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

6 - 2000.82.01.004808-8 ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

7 - 2002.82.01.001133-5 ESCOLA DE 1o. GRAU RE-

GINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS).

8 - 2002.82.01.003402-5 ALISON FERREIRA DA SILVA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

9 - 2004.82.01.000039-5 MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

10 - 2004.82.01.003260-8 IVAN DINIZ DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. NORMA CYRENO ROLIM).

11 - 2007.82.01.002597-6 HONORATA SILVA E OUTROS x MANUEL JOAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

12 - 2008.82.01.000295-6 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0012971-2 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 14 - 00.0013052-4 JOAO FRANCISCO DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA, ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

15 - 00.0026287-0 TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

16 - 00.0037793-7 ANTÔNIO PEREIRA DE SALES E OUTROS x MARLY BEZERRA DA TRINDADE x JOSE ARY SOUTO LEAL E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM FAUSTINO COSTA E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

17 - 99.0106593-3 JOAO BOSCO DANTAS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOÃO BOSCO DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

18 - 2002.82.01.006196-0 COSME DARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, JOSE DE ALMEIDA BEZERRA, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA).

19 - 2003.82.01.003648-8 MARIA DE FATIMA SANTANA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

20 - 2003.82.01.006461-7 ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA).

21 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).

22 - 2007.82.01.003334-1 JOSE FERNANDES x MARIA ANTONIA ALEXANDRE E OUTRO x LAURA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTRO x JOSE SEVERINO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

23 - 2007.82.01.003337-7 JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS x MANOEL AMARO COSTA E OUTROS x SEBASTIAO DAMIAO DE LIMA E OUTROS x SEBASTIAO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS x SEVERINO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

24 - 2007.82.01.003549-0 CEZARIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA).

25 - 2007.82.01.003553-2 JOAO DIAS FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CAS-

TELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RITA ARAUJO DIAS x BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0026854-2 CECILIA CHAVES DE SOUZA x HELIO HENRIQUE DA SILVA x JOSE CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

27 - 2007.82.01.003339-0 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOSE EPIFANIO BEZERRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEX SOUTO ARRUDA-10
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-7
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-27
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,5,17,24,25
ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA-14
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-20
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,15,22,23,26
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4,5,17,24,25
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,16
CHARLES FELIX LAYME-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-1,11,26
CLEITON MARQUES DE LIMA-18
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-6
FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA-14
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-19
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-9
GUILHERME ANTONIO GAIAO-13,14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,15,17,24,25
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,24,25
JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS-7
JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-1,11,26
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,15,24,25
JOAO FELICIANO PESSOA-4,5,6,17,24,25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,15,16,17,24,25
JOSE COSME DE MELO FILHO-4,5,17,24,25
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-18
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-14
JOSE ISMAEL SOBRINHO-22,23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,15,16,17,20,24,25
JUSTINO DE SALES PEREIRA-18
LEIDSON FARIAS-2
LUIZ PINHEIRO LIMA-19
MANOEL FELIX NETO-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17
MARILU DE FARIAS SILVA-8,12
NELSON CALISTO DOS SANTOS-3
NORMA CYRENO ROLIM-10
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-21
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,5,17,24,25
RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO-22
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-19
RINALDO BARBOSA DE MELO-8
SANDOVAL DE OLIVEIRA-13
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-21
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11,26
SEM PROCURADOR-9
TALES CATAO MONTE RASO-27
VITAL BEZERRA LOPES-3,13
WALMIR ANDRADE-16

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 046/2009 Expediente do dia 18/07/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0013838-0 ESTELA ESTRELA OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 00.0027588-3 EPAMINONDAS GOMES DINIZ E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x EPAMINONDAS GOMES DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 00.0027599-9 JOAQUIM RAIMUNDO DINIZ E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOAQUIM RAIMUNDO DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o

exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 00.0027882-3 LIDIA MARIA ROSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LIDIA MARIA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 00.0028068-2 EXPEDITH BATISTA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x EXPEDITH BATISTA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 00.0028108-5 GETULIO JOSE DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x GETULIO JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 00.0028658-3 FRANCISCO ASSIS DA SILVA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x FRANCISCO ASSIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 00.0029482-9 SINFRONIO EUGENIO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x SINFRONIO EUGENIO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 99.0106519-4 JOSE FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOSÉ FILGUEIRA DA SILVA x FRANCISCO FILGUEIRA DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2000.82.01.003952-0 ROSALINA GONZAGA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NEUZA GONZAGA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2002.82.01.003194-2 CÍCERO GOMES DIAS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x CÍCERO GOMES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2002.82.01.005785-2 FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2003.82.01.002208-8 ELENA BATISTA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ELENA BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2003.82.01.002778-5 RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2003.82.01.004328-6 ANTONIO DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x ANTONIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2003.82.01.004338-9 EVANILMA ARAUJO GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x EVANILMA ARAUJO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2003.82.01.004678-0 JOSE DOMINGOS BARNABE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE DOMINGOS BARNABE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2003.82.01.005592-6 SEBASTIAO ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x SEBASTIAO ESTRELA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2003.82.01.007495-7 SEBASTIANA ALEXANDRE NUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x SEBASTIANA ALEXANDRE NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2004.82.01.001989-6 MARIA DE LOURDES GONZAGA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DE LOURDES GONZAGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2004.82.02.000793-3 RAIMUNDA CLAUDINO BERNARDO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x RAIMUNDA CLAUDINO BERNARDO (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2004.82.02.001009-9 NAIR INACIA DE OLIVEIRA SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x NAIR INACIA DE OLIVEIRA SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2004.82.02.002129-2 JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2005.82.02.000592-8 JOSEFA PEREIRA DE SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x JOSEFA PEREIRA DE SOUSA x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2005.82.02.000689-1 MARIA LOPES DOS SANTOS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x MARIA LOPES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.02.000845-0 SEVERINA MARIA XAVIER (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x SEVERINA MARIA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2009.82.02.000001-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x JOSE LACERDA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ LACERDA, para ter como devido o valor de fls. 37-41, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2009.82.02.002097-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIO ALVES BEZERRA (Adv. JOAQUIM DANIEL). III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANTÔNIO ALVES BEZERRA, para determinar a extinção da execução em relação à cobrança de honorários advocatícios, extinguindo o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0019704-1 CARLA PIRES XAVIER CRISTOFOLETTI E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CARLA PIRES XAVIER CRISTOFOLETTI E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 00.0034699-3 ERISMAR ALVES LOPES E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III – Dispositivo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido retro. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo com a devida baixa. Int.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 00.0031687-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALENCAR & FERREIRA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE NERY VIEIRA, VANUJA ALVES SOBRAL). 1. Defiro o pedido de habilitação de fl. 288. 2. Remetam os autos à distribuição para anotações cartorárias de praxe. 3. Após, vista ao executado pelo prazo legal. 4. Por fim, expeça-se mandado de reavaliação do bem constante à fl. 111.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

32 - 2009.82.02.002298-1 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA (Adv. LUIS HUMBERTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por FRANCISCO DA SILVA FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 16. Sem custas (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96). 17. Sem honorários advocatícios sucumbenciais (por não se ter triangularizado a relação processual). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

33 - 2007.82.02.002203-0 JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 4, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se o interessado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) do(s) requerente(s) apresentado nos autos às fls. 77/84.

34 - 2009.82.02.001944-1 JOÃO EVANGELISTA FILHO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 6. Havendo resposta, à impugnação. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2003.82.01.000833-0 APARECIDO DE SOUZA PEREIRA (MENOR) (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por APARECIDO DE SOUZA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2003.82.01.000993-0 ZECILANDIO BARBOSA GABRIEL (MENOR) (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ZECILANDIO BARBOSA GABRIEL (MENOR) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2003.82.01.005121-0 VANUSA PEDROZA LIMA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por VANUSA PEDROZA LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

38 - 2004.82.01.001835-1 CÍCERA MARIA VIEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por CÍCERA MARIA VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2004.82.02.000707-6 MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIMA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). III. Dispositivo. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V, do C.P.C.). Arcará o autor com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2004.82.02.000928-0 MARCIO DANIEL DE SOUSA SILVA E OUTRO (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARCIO DANIEL DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Proce-

so Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2004.82.02.000982-6 FRANCISCO DE ASSIS VITAL (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO DE ASSIS VITAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

42 - 2004.82.02.001019-1 CECI SILVA DE ALENCAR OLIVEIRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CECI SILVA DE ALENCAR OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

43 - 2004.82.02.002585-6 JOELMA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

44 - 2005.82.02.000749-4 FRANCISCO VIEIRA (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA, RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCO VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2005.82.02.001323-8 CAMILLA LOISE NOGUEIRA GOMES (REPRESENTADA POR ORLETE NOGUEIRA PINHEIRO) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CAMILLA LOISE NOGUEIRA GOMES (REPRESENTADA POR ORLETE NOGUEIRA PINHEIRO) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - 2008.82.02.001741-5 OSVALDO GOMES DE SOUZA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por OSVALDO GOMES DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

47 - 2008.82.02.002741-0 JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ante o exposto HOMOLOGO o acordo realizado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 269, III, do CPC. Considerando que a sentença homologatória de acordo não comporta recurso, impõe-se, desde já, a declaração de seu trânsito em julgado. À Secretaria para providenciar a expedição de RPV. Cumprida a obrigação, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2009.82.02.002218-0 MUNICIPIO DE PAULISTA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO. III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2009.82.02.000840-6 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES em parte os pedidos formulados por MARCELO DE ALMEIDA MATIAS em face de ato perpetrado pelo CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE CAJAZEIRAS/PB, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para determinar ao impetrado que conceda vistas dos autos dos processos administrativos indicados às fls. 10-11, com observância das regras administrativas e limites legais pertinentes. Confirmando a medida liminar de fls. 91-95. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Sentença sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51), devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região com ou sem recurso, escoado o prazo para tanto. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

50 - 2004.82.02.000476-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DIAGONAL EMPRENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... Razão assiste à exequente quando alega a inaplicabilidade da prescrição intercorrente, prevista no art. 174, do CTN, nas execuções fiscais para cobrança das contribuições do FGTS. Quanto ao seu pedido de penhora on line (fls. 57/58), o valor indicado difere do constante na certidão de dívida ativa de fls. 42. Assim, intime-se a exequente para indicar o valor correto da dívida exequenda, no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2004.82.02.000548-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. MARCIA REJANE M. DE O. GADELHA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES, JOSE SOUSA BRITO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). (...) Por todo o exposto, indefiro a petição de fls. 86-87. (...)

52 - 2004.82.02.001611-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARCOS ANTONIO ABRANTES DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio formulado pelo executado nas fls. 78-83. Intimações necessárias. (...)

53 - 2004.82.02.001791-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MOSAICO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E OUTROS. (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Igualmente, revogo o despacho de fl. 80. Levante-se a penhora, se o caso. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

54 - 2004.82.02.001905-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x CERAMICA GUSTAVO LTDA E OUTRO (Adv. FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO). Converto o julgamento em diligência. O TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo interposto e reconheceu a prescrição no caso dos autos (fls. 259-261). À Secretaria para providenciar a baixa dos gravames. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa. Int.

55 - 2004.82.02.002359-8 INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IAPAS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x SAMARA ADM. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

56 - 2004.82.02.002834-1 AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (Adv. THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VIEIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade. DEFIRO o pedido do item II (fl. 74). Int. (...)

57 - 2007.82.02.002765-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSE WILSON ALVES (ARTES METAIS) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

58 - 2008.82.02.000946-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x DACIO DINIZ E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. DEFIRO o pedido de fls. 19-20. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2008.82.02.003011-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GENIRA DE SOUSA DANTAS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2006.82.02.000573-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x OTAVIANO LOURENCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de OTAVIANO LOURENÇO DA SILVA, para ter como devido o valor de fl. 91, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários de sucumbência. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, após o trânsito em julgado, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Anotações junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

61 - 2006.82.02.000675-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LEONTINA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LEONTINA MARIA DE OLIVEIRA, para reduzir a execução ao valor de fls. 59-61, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.); Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2006.82.02.000676-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA ANTONIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA ANTÔNIA DE JESUS, para reduzir a execução ao valor de fls. 59-61, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.); Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se a requisição de pagamento, em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

63 - 2007.82.02.003916-9 ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)1. Converto o julgamento em diligência. 2. Para solução do feito, é necessário averiguar a responsabilidade ou não da embargante quanto aos créditos então discutidos na execução fiscal promovida contra a Sociedade Hospitalar Gadelha de Oliveira LTDA. 3. Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o estatuto ou contrato social da Sociedade Hospitalar Gadelha de Oliveira LTDA, ou qualquer outro documento em que conste o rol dos sócios da respectiva sociedade. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2007.82.02.004242-9 ALÁDIA SIMÕES CARTAXO (Adv. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a UNIÃO a efetuar o pagamento à autora das parcelas retroativas ao pagamento do benefício, requerido em 11/07/2005, observando, para tanto, a prescrição quinquenal e a compensação de parcelas já pagas compreendidas no período desde a data do requerimento administrativo e data de propositura da presente ação. Deverá ainda o montante objeto da condenação ser acrescido de juros de

mora, desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de respectiva correção monetária. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Tendo em vista que se encontram acostadas a estes autos três cópias da petição inicial, determino à secretaria deste Juízo, com o fim de organização das paginas no presente feito e da manutenção da ordem cronológica dos atos processuais, que seja procedido ao desentranhamento das demais cópias, permanecendo apenas uma cópia em formato original, procedendo-se, em seguida, à nova numeração das páginas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) **Dispositivo.** Ante o exposto, DOU provimento aos embargos de declaração opostos pela UNIÃO em face da sentença às fls. 177-185, para esclarecer que a condenação abrange o período quinquenal anterior ao requerimento administrativo. (11/07/05). P. R. I.

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-22
 ALMAIR BEZERRA LEITE-47
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,6,9,10
 ANDRE COSTA BARROS NETO-11,15,37
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8,9
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18,21,26,38,40,41,43
 CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA-64
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-13,14,15,16,17,18,19,20,45
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-12,14
 EMERI PACHECO MOTA-53
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-40
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-29,30,42
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-59
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29,30,31
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-39
 FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO-54
 FLAVIO PEREIRA GOMES-39
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-38
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-7
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-33
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-12,35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 FRANCISCO TORRES SIMOES-52
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-22,24
 GISELly CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-27
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-23
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-36
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-2,3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,9,10
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-57
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,8,10
 JOEVA VIEIRA CAMPOS-12,35,36
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,4,5,6,7,8,9
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-34
 JOAQUIM DANIEL-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,9,10,60
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-21,23,26
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-40
 JOSE GONCALO SOBRINHO-46
 JOSE JOZERLAN AUGUSTO MACIEL-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-48
 JOSE NERY VIEIRA-31
 JOSE SOUSA BRITO FILHO-51
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,6,8,9,10,60,61,62
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-50
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-33
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-51
 LUIS HUMBERTO DA SILVA-32
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-21,23,26
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-49
 MARCIA REJANE M. DE O. GADELHA-51
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-1
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,6
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-51
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-51
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-27
 PAULO SABINO DE SANTANA-63
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,9
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-48
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-44
 RICARDO PALLASTRINI-31
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-25
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-41
 RODRIGO CAVALCANTE-48
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-45,60
 RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-44
 SALESMIA DE MEDEIROS WANDERLEY-36
 SALVADOR CONGENTINO NETO-31
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-54,55
 SEM ADVOGADO-42,43,44,50,52,55,56,57,58
 SEM PROCURADOR-11,13,15,16,19,20,24,25,35,37,38,46,63,64
 TALES CATAO MONTE RASO-17,61,62
 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART-56
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33
 THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-51
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-58
 VANJA ALVES SOBRAL-31
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-58

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 02/09/2009 11:26

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2005.82.01.002132-9 JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme certidão de fls. 175 e anuência tácita do exequente às fls.178, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquive-se.
 P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.01.000834-6 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPRESOS LTDA (Adv. ANDRÉ WANDERLEY SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a proposta de honorários da perita designada.

3 - 2009.82.01.001186-0 JOSÉ ORIOR DA COSTA LIMA OURIQUES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Condeno o autor, nos termos do § 4º do art.20 do CPC, em honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Custas ex lege.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.01.001869-1 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

5 - 2009.82.01.002409-9 MUNICIPIO DE PRATA - PB E OUTROS (Adv. BERNARDO VIDAL, BIANCA ZANATTA, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os impetrantes, através de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, trazer aos autos cópia da petição inicial, em face do que dispõe o art. 7º, II da Lei nº 12.016/09.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0013413-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA E OUTRO (Adv. ELIZABETE INES BASTOS, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO).

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para afastar a ocorrência de prescrição quanto ao redirecionamento do executivo fiscal para a pessoa do co-responsável.

Condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

7 - 00.0015815-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO SA E OUTRO (Adv. ANDRÉ VILLARIM, CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA, LUCIANO PIRES LISBOA). Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 Fls. 143-anotações cartorárias.

8 - 00.0018285-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO SA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA). Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 Fls. 63-anotações cartorárias.
 Reúna-se a presente execução àquelas de nº. 00.0018660-0, 00.0018874-3 e 00.0018878-6.

9 - 00.0036649-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x NORTEL NORDESTE TRANSPORTE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA).

(...)Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão da executada, rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Decorrido o prazo recursal, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

10 - 2000.82.01.005558-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VICENTE FRANCISCO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, JOSE WASHINGTON MACHADO). Vista ao executado sobre a avaliação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

11 - 2003.82.01.001944-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x SUINOCULTURA CAMPINENSE S/A SUCASA E OUTRO (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA). Lavre-se o competente Termo de Penhora, intimando-se o(s) executado(s) pessoalmente e avaliando-se o(s) bem(ns) indicados à fl. 84.

Havendo recusa do(s) executado(s) em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.

Em seguida, vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

I) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

12 - 2004.82.01.001111-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMESTIVEIS LTDA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, GISELE BRUNA DE MELO VEIGA).

(...)Ante o exposto:

a) rejeito a exceção de pré-executividade(fl.s.176/178).

b) Defiro o pedido de habilitação de fl. 250. Anotações cartorárias pertinentes;

c) Indefiro o pedido de conversão dos valores bloqueados em renda em favor da União ante a necessidade de prévia intimação dos devedores para oposição de embargos;

d)intimem-se todos os devedores para oposição de embargos no prazo legal;

e) Condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ.

f) Intimem-se.

13 - 2004.82.01.003995-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x MAQUINOR MAQS NE IND E COM SA (Adv. TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR, LUCIANO PIRES LISBOA). Intime-se a executada, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da sua constituinte e do seu representante legal.

Após, voltem-me conclusos.

14 - 2004.82.01.004829-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x ROMERO VELOZO DA SILVEIRA.

(...)Desse modo, defiro o pedido de fls. 357/373 para determinar a exclusão do requerente, EDMIR CARNEIRO CASTRO, do pólo passivo da execução fiscal em cobrança.

Deixo de condenar o credor nos honorários advocatícios, visto que a imposição dos ônus processuais, no ordenamento jurídico brasileiro, não obstante se pautar pelo princípio da sucumbência, norteia-se pelo princípio da causalidade, segundo o

qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes.

Anotações cartorárias pertinentes.

Por fim, eventual pedido de indenização por danos morais e materiais deverá ser deduzido em ação própria.

Defiro o pedido de penhora eletrônica de fls. 353, requerida pela Fazenda Nacional, tendo em vista a ausência de pagamento da dívida ou de garantia integral do débito e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei n.º 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80.

Atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) da executada co-responsável GERANA DE MELO SILVA VELLOSO DA SILVEIRA (CPF 070.730.957-33), até o limite da dívida em execução.

Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. Após, Intimem-se.

15 - 2004.82.01.006180-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Defiro o pedido de fl. 352, determinando as seguintes providências:

a) expeça-se alvará para levantamento do saldo existente na conta vinculada a este executivo fiscal (fl. 218), em favor do perito Joabe Correia Costa, relativo a seus honorários;

b) Vista às partes sobre o laudo complementar, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com o sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.
16 - 2005.82.01.004788-4 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS).

(...)Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, defiro o pedido, para desbloquear os valores penhorados de seus subsídios, através do sistema BACENJUD, na conta-corrente nº 10.831-6, agência nº 2047-8, do Banco do Brasil S/A pertencente ao executado NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA.

Intimem-se.

17 - 2005.82.01.005348-3 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE SA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DONORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%.

Intimado, o credor manifestou tacitamente a sua discordância com o pedido (fl. 258).

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou Fazenda Pública, independente da ordem disposta no at. 11 da referida Lei. Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

“Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente.”

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido. Isso posto indefiro o pedido da executada (fls. 247/251).

Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da executada, à arrematação do bem penhorado às fl.15/17.

Intime-se.

18 - 2006.82.01.000150-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x J MOURA (Adv. TERCIO DE SOUSA MOTA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 221, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

19 - 2006.82.01.000165-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FLAVIO HERMENEGILDO ALMEIDA TRIGUEIRO - ME (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, GISELE BRUNA DE MELO VEIGA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 103/106 e requerimento do(a) exequente às fls. 102, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 26 e 53, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.

20 - 2007.82.01.000226-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MANOEL FERREIRA COMERCIO LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x MANOEL FERREIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO).

(...)Ante o exposto:

1. Indefiro o pedido de parcelamento dos débitos, o qual deverá ser realizado perante a autoridade fazendária competente para tanto;
2. Não conheço da Exceção de Pré-Executividade;
3. Anotações cartorárias na Distribuição para inclusão, no polo passivo, do Sr. MANOEL FERREIRA FILHO (CPF: 008.635.994-00);
4. Intime-se o Sr. MANOEL FERREIRA FILHO (CPF: 008.635.994-00), na qualidade de representante legal de MANOEL FERREIRA COMÉRCIO LTDA e co-responsável pelo débito, da penhora de fl. 51, nomeando-o depositário, oportunidade em que deverá o mesmo possibilitar o acesso do Sr. Oficial de Justiça ao interior do imóvel com a finalidade de avaliar o bem (a Secretaria deverá expedir o respectivo mandado de avaliação);
5. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens de propriedade do Sr. MANOEL FERREIRA FILHO (CPF: 008.635.994-00), tantos quantos bastem à garantia da execução;
6. A conversão em renda da União dos valores bloqueados eletronicamente (fls. 72/73) será deferida oportunamente, ante a necessidade de prévia intimação dos executados para oposição de embargos, ato a ser realizado após as diligências em busca de outro bens penhoráveis e saneamento da penhora de fl. 51;
7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à sociedade executada, haja vista a constatação do não exercício de atividade empresarial (fl. 50).
8. Intimem-se.

21 - 2007.82.01.001258-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO (Adv. WILMA ALVES DE LUNA).

(...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade.

Intimem-se.

Campina Grande, 15 de setembro de 2009.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO).

(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração.

Intimem-se.

23 - 2008.82.01.000582-9 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.001523-9 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal 2001.82.01.001530-0, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/09/2009 11:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 00.0011959-8 MARCONI LEAL EULALIO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CALCADOS AZALEIA S/A (Adv. VIVIANA DA ROCHA SÁ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se as partes acerca do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme determinado pelo art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do CJF.

Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 2007.82.01.000617-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x JOSE MARCOS DE LIMA x JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2008.82.01.002752-7 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Destarte, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.

Intimem-se.

13. Decorrido o prazo recursal, vista às partes para especificação de provas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.01.002408-7 NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ANDREA FEITOSA PEREIRA, DORIS CARNEIRO LEAO DE SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Portanto, intimem-se as impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, bem como para proceder ao recolhimento das custas processuais.

29 - 2009.82.01.002509-2 RM ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias.

Intime-se o Impetrante.

30 - 2009.82.01.002510-9 GOLDEN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). I) RELATÓRIO

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

31 - 2009.82.01.002512-2 TOP STONE MINERAÇÃO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). I)

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 00.0018831-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA E OUTRO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA).

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para afastar a ocorrência de prescrição quanto ao redirecionamento do executivo fiscal para a pessoa do co-responsável.

18. Defiro a habilitação de fls. 129/130.

19. Anotações cartorárias.

20. Intimem-se.

21. Decorrido o prazo recursal, dê-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

33 - 00.0031614-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA). Vista ao executado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 169/175.

34 - 2001.82.01.002081-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANDRA MARIA LELES SOARES (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

P. R. I.

35 - 2006.82.01.001503-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BEATRIZ HAMAD GOMES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

(...)Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão da executada, rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Decorrido o prazo recursal, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

Intime-se.

36 - 2008.82.01.000722-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOAO EDILSON GARCIA DE MENEZES (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, ANDRÉ MAURÍCIO MONTENEGRO ARRUDA). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

37 - 2008.82.01.001363-2 MARIA LIDUINA SILVA DA TRINDADE (Adv. MARA RAQUEL LIMA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

38 - 2009.82.01.000492-1 MARIA DA PIEDADE PORTO DE VASCONCELOS (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante todo o exposto:

a) Julgo totalmente procedentes os presentes Embargos de Terceiro, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para desconstituir a penhora sobre o seguinte imóvel: casa residencial situada na Rua Francisco Zeca da Silva, 119, Catolé, registrada no Cartório de Imóveis de Campina Grande sob matrícula nº 9.362;

b) A embargante arcará com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais), fixado nos termos do §4º do artigo 20 do CPC;

c) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cumprimento;

d) Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal nº 2006.82.01.000918-8.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2006.82.01.001686-7 INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 13, I, ambos do CPC, para declarar extinto o processo sem resolução do mérito.

12. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

^[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

13. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).

14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.001125-3.

15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.001623-2 NEMR ABDUL MASSIH (Adv. VICTOR MAVAD) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao embargante sobre a resposta da União (Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, vista às partes para especificação de provas.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/09/2009 11:26

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

41 - 2007.82.01.000836-0 ELVIS NEI PEREIRA BORGES (Adv. GILVAN ALCANTARA GUSMAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

42 - 2008.82.01.002833-7 PAULO MARCELO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 2009.82.01.000654-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Intimar a(s) parte(s) para apresentar(em) ou para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-15
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-43
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-9
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-17
 ANDRÉ MAURÍCIO MONTENEGRO ARRUDA-36
 ANDRE VILLARIM-7
 ANDRE WANDERLEY SOARES-2
 ANDREA DE LACERDA GOMES-42
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-28
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-23
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-15
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-36
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-29,30,31
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-12
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-20,21,36
 BERNARDO VIDAL-5
 BIANCA ZANATTA-5
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-19
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,25
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9
 CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA-7
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-33
 DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-38
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-15,39
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-23,26,35
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9,33
 DORIS CARNEIRO LEO DE SOUZA-28
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-17
 ELIZABETE INES BASTOS-6
 FABIO BRITO FERREIRA-32
 FABIO VERDASCA PEREIRA-29,30,31
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6,8,10,32,33,34,42
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-22
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-27
 GILVAN ALCANTARA GUSMAO-41
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-12,19
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-13,22
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-9
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-16
 HELDER ALVES DA COSTA-33
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-26
 ITALO FARIAS BEM-33
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-14
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-11
 JOSE ASSIMARIO PINTO-10
 JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-18
 JOSE FERREIRA DE BARROS-1
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-4
 JOSE WASHINGTON MACHADO-10
 JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-5
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-23,26,35
 LEIDSON FARIAS-6,9,33
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-33
 LUCIANO PIRES LISBOA-7,8,13
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-43
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-14
 MARA RAQUEL LIMA SILVA-37
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-1,35
 MARCONI LEAL EULALIO-25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,30,31
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-33
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-4
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-15,39

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-12,39
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-4
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-42
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-42
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-4
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-34
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-11
 ROBERTO JORDÃO-6
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-33
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-16,17,18,19
 SEM ADVOGADO-14,20
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,24,27,28,29,30,31,37,38,40,41
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-20
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-24
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-36
 TALDEN FARIAS-33
 TANEY FARIAS-33
 TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS-5
 TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-13
 TERCIO DE SOUSA MOTA-18
 THELIO FARIAS-6,9,33
 VICTOR MAVAD-40
 VIVIANA DA ROCHA SÁ-25
 WALTER DE AGRA JUNIOR-3
 WILMA ALVES DE LUNA-21

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000033-6/2009/2/SP
PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2002.82.00.002459-0, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 31/03/1971, portador da RG n. 1.331.705 SSP/PB e CPF n. 768.556.434-34, por possível infração aos arts. 299 do CP, em razão de ter feito declarações falsas para a constituição das empresas Almeida Importação, Comércio e Representações Ltda. E AT – Com. E Representações Ltda (Celular One), com o objetivo de eximir-se da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações derivadas de suas atividades e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, **através do qual fica intimado para constituir, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, novo advogado para apresentação das alegações finais, sob pena de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 07(sete) dias do mês de agosto de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.

ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brsamar
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220

EDT.0003.000019-5/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE AÇÃO DE USUCAPÍO, 2005.82.00.009380-0, Classe 25.

A Doutora **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**, Juíza Federal da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE USUCAPÍO n.º 2005.82.00.009380-0, Cls. 25, proposta por MARIA CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS contra CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA E OUTRO**, cujo objeto é obter o domínio pleno de terreno rural encravado na localidade denominada Oiteiro, medindo 150 (cento e cinqüenta) metros de frente e de fundos, por 180 (cento e oitenta) metros de ambos os lados, na qual possui residência, domicílio e extrai seu sustento, há mais de cinco anos. Sendo o presente Edital com a finalidade de **CLITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCO-**

NHECIDOS - nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei n.º 6.989/81 - para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada, para que possam contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, pre-sumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte autora, nos termos do artigo 285 do CPC.

CUMPRASE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de setembro de 2009. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, **RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA**, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o assino e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Nº EFl.0008.000045-2/2009
00162000800004522009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000062-8
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PEDRO GADELHA \$ FILHOS e outro **DEVEDOR(ES):** PEDRO GADELHA & FILHOS, CNPJ: 506.189/0001-63.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para do auto de arresto de fl. 91, bem como do termo de penhora de fl. 96.
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 3321254664614373-49.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 02 de setembro de 2009.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Nº EFl.0008.000046-7/2009
00162000800004672009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001680-6
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: ALGODOEIRA ANDRE GADELHALTDA **DEVEDOR(ES):** ALGODOEIRA ANDRÉ GADELHA, CNPJ: 09.505.199/0001-84.
SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, CPF: 205.099.444-34.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para .
NATUREZA DA DÍVIDA: DEPOSITO FGTS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2499.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 04 de setembro de 2009.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000044-8/2009
00162000800004482009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.000929-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 98 **AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FRANCISCA FERREIRA LINS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): FRANCISCA FERREIRA LINS, CPF: 287.913.804-30.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 652 do CPC e seus parágrafos , pague(m), **no prazo de 03 (três) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.282,94 (atualizada até outubro de 2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução, ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, nos termos da lei
 Sousa - PB, 28 de agosto de 2009.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Nº EFl.0008.000038-2/2009
00162000800003822009

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000366-7
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE CELIO ARISTOTELES
DEVEDOR(ES): JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES, CPF: 284.837.824-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.522,97 (atualizada até 07/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 602616530.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 06 de agosto de 2009.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000043-3/2009
00162000800004332009

PROCESSO Nº: 2008.82.02.002407-9
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PEDRO ROBERTO CASIMIRO DE LIMA
DEVEDOR(ES): PEDRO ROBERTO CASIMIRO DE LIMA, CNPJ: 41.122.565/0001-29 e CPF: 207.092.004-63.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42408000043-90.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 26 de agosto de 2009.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara